

## DECRETO Nº 4.214 DE 11 DE MAIO DE 2022

Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais, na forma que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinado;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967; e

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objetivo principal da atividade financeira da Administração Pública;

D E C R E T A:

**Art. 1º** No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais.

**Art. 2º** Aos ordenadores de despesa compete:

- I**–Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária;
- II**–Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, ficando determinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças cumprir o ordenado a pagar o autorizado;
- III**– Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2000; (Responsabilidade Fiscal);

**IV-** Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

**Art. 3º** É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente Decreto.

**Parágrafo único** Cabe ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

**Art. 5º** Visando o fiel cumprimento deste Decreto, os atos praticados pelos ordenadores de despesa serão submetidos ao Controle Interno.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal